



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONVITE Nº 08/2016

Regime: Prestação de Serviços /Aquisição de Bem

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM/LOTE

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento do tipo servidor e serviços de instalação, configuração, servidor de firewall, servidor de Proxy, servidor de DNS, controlador de domínio (Active Directory).

SUMÁRIO

Preâmbulo

Do objeto

Impugnações

Das condições de participação

Credenciamento

Dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta

Da habilitação

Da proposta comercial

Da sessão pública

Do julgamento

Critério de desempate

Dos recursos

Da adjudicação e homologação

Da contratação

Do pagamento

Da execução e Fiscalização

Das obrigações

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Das sanções administrativas

Das disposições gerais

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Proposta Comercial

Anexo III – Modelos de Declarações

Anexo IV – Minuta de Contrato e Ordem de Compra

Anexo V – Termo de Ciência e Notificação TCESP





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1004/2016

Modalidade: CONVITE Nº 08/2016

Regime: Prestação de Serviços e Aquisição de Bens

Tipo: Menor Preço por Item/Lote

1 - PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR** realizará Licitação na modalidade CONVITE, para Contratação C de empresa especializada no fornecimento de equipamento do tipo servidor e serviços de instalação, configuração, servidor de firewall, servidor de Proxy, servidor de DNS, controlador de domínio (Active Directory), nas condições e especificações contidas nesse Edital e em seus Anexos.

Este **CONVITE** será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883/94, Lei 9.854/99 e demais alterações e regulamentações posteriores e deverá ter participação exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme preceitua o art. 48 da Lei Complementar nº 147/2014.

A sessão Pública do Convite será realizada no **dia 14 de dezembro de 2016, às 10h (dez horas), na sede da Câmara Municipal, localizada na rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP** e será presidida pelo Sr. Douglas Lopes de Andrade e acompanhada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitações, designados através da Portaria nº 02/2015.

O Edital deste certame poderá ser retirado no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor, de segunda à sexta feira, no horário normal de expediente ou pelo site www.camaramontemor.sp.gov.br.

Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Câmara Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.

2 - OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento do tipo servidor e serviços de instalação, configuração, servidor de firewall, servidor de Proxy, servidor de DNS, controlador de domínio (Active Directory), conforme especificações constantes

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente edital.

O local da prestação dos serviços, bem como a quantidade estimada, os prazos, etc., estão descritos no Anexo I.

O período da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada por interesse da administração.

3 - DAS IMPUGNAÇÕES

O edital poderá ser impugnado:

*Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

*Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas, as cadastradas junto a Câmara Municipal de Monte Mor, em categoria pertinente ao objeto deste certame, que manifestarem interesse por escrito até 24h (vinte e quatro horas) antes da data final marcada para apresentação dos envelopes.

O cadastramento de fornecedores deverá ser realizado diretamente no setor

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

de licitações na Câmara Municipal.

Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

*Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

*Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

*Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

*Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

*Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

*Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5 - DO CREDENCIAMENTO

Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

6 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONVITE Nº 08/2016

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CONVITE Nº 08/2016

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

Com a apresentação dos envelopes nº. 01 “Documentos” e nº. 02 “Proposta”, a licitante, desde já, expressa o pleno conhecimento de que:

- a) Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da proposta e da documentação que apresentar;
- b) O objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos;
- c) Tem o conhecimento das condições das instalações da Câmara, e tem pleno conhecimento das especificações da mão-de-obra e materiais a serem empregados;
- d) Assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados e adere plenamente aos termos do presente Edital, como parte integrante do contrato que dele resultar.

Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações da Câmara Municipal de Monte Mor até o horário marcado para abertura da sessão pública

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7 - DA HABILITAÇÃO

Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- *Regularidade Jurídica;
- *Regularidade fiscal e trabalhista;
- *Qualificação técnica
- *Declarações

REGULARIDADE JURÍDICA:

Cópia do RG e CPF do representante da empresa ou do responsável pelas assinaturas das certidões.

Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

No ato da assinatura do Contrato/Ordem de Compra a licitante vencedora deverá apresentar cópia dos documentos pessoais do representante da empresa.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social – INSS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

Caso haja restrições fiscais, será assegurado, às micro e pequenas empresas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da documentação fiscal exigida.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); Local e data de emissão
- b) Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- c) Período de fornecimento/prestação de serviço

DECLARAÇÕES:

Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

A pessoa que assinar as declarações prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

Ao licitante regularmente cadastrado no CFCMMM (Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Monte Mor) será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

O licitante cadastrado no CFCMMM obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado

8 - DA PROPOSTA

A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

A proposta deverá indicar o preço unitário e total de cada Lote, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços e fornecimento do objeto da presente licitação.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da entrega do equipamento e da execução dos serviços.

As propostas terão validade de 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Deverá constar na proposta do lote I a **MARCA** do equipamento licitado.

Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

9 - DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, **no dia 14 de dezembro de 2016, às 10h, no prédio da Câmara Municipal**, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ata da sessão.

Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.

Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante e-mail, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Após a fase de habilitação, não caberá:

*Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

*Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 03 (três) dias para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento será **MENOR PREÇO POR LOTE**

Lote 01 – Preço do Equipamento nos termos do Anexo I;

Lote 02 – Preço dos serviços nos termos do Anexo I.

Será desclassificada a proposta final que:

*Contenha vícios ou ilegalidades;

*Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

*Apresentar preços finais superiores ao valor máximo apurado no procedimento licitatório;

*Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis.

No caso da apresentação de preços inexeqüíveis, será facultado ao licitante o prazo de 08 oito dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

11 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Será assegurada, como critério de desempate, o sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, já que neste certame contamos com a participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte.

12 - DOS RECURSOS

Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

*Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

- *Habilitação ou inabilitação do licitante;
- *Julgamento das propostas;
- *Anulação ou revogação da licitação;
- *Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- *Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- *Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

14 - DA CONTRATAÇÃO

A contratação do vencedor do item 02 (dois) será formalizada por intermédio de instrumento contratual, já para o vencedor do lote 01 será através de ordem de compra.

A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data da abertura dos envelopes.

Caso na proposta comercial não conste a validade da proposta, subentende que a mesma será de 90 (noventa) dias.

É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Convite.

Constituem motivo para rescisão do contrato os casos elucidados nos arts. 78 ao 80 da Lei 8666/93.

A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário, na conta corrente de titularidade da contratada.

A nota fiscal da aquisição e /ou prestação do serviço, deverá ser emitida nas condições e prazos estabelecidos e o setor financeiro efetuará o pagamento em até o trinta dias.

A contratada deverá constar no “corpo” da nota fiscal o número do processo licitatório, do instrumento contratual/ordem de compra e a referência do objeto (identificação do lote, item, etc.) a fim de facilitar trabalhos do setor financeiro e do fiscal contratual.

O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O valor correspondente aos lotes será pago em uma única parcela, ou seja, após o atestado de aceite do servidor designado como fiscal contratual, porém não exime a contratada da responsabilidade assumida e descrita neste edital.

A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA para efetuar a correção. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal para efetuar o pagamento.

Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

Dotações Orçamentárias:

Órgão - 01.01.01 – Câmara Municipal de Monte Mor

Classificação – 01.0311003.2011 – Manutenção da Unidade Câmara

Categoria 339039 – outros serviços terceiro pessoa jurídica

e Categoria 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.

16 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

Os serviços a serem executados serão fiscalizados pelo Técnico de Informática da Câmara ou quem o Presidente da Casa designar.

O Fiscal receberá o equipamento e os serviços devendo opor seu aceite no relatório de entrega e de execução.

O relatório de execução dos serviços deve ser emitido após a entrega do equipamento e no término dos serviços.

O setor financeiro somente pagará a nota fiscal depois de verificar o recebimento dos serviços e/ou o fornecimento dos equipamentos nos termos solicitados.

O recebimento dos serviços ocorrerá após a conclusão dos trabalhos e aceitação dos mesmos por parte da Contratante, condicionado a:

- a)** Elaboração de todos os testes na presença do fiscal contratual designado pela contratante;
- b)** Aprovação dos referidos testes operacionais;

Caso os serviços não sejam aprovados, a contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Câmara Municipal de Monte Mor, sem custo adicional.

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá a Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, inclusive poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

17 - DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Realizar, caso necessário, os serviços fora do expediente normal da contratante.

II - Deverão reparar, sem custo adicional à Contratante, todas as danificações nos pisos, forros, paredes, lajes, tetos, dentre outros, decorrentes das instalações efetuadas, de modo a restituir a originalidade ao local afetado, obedecendo ao padrão do imóvel.

III - Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços quando da instalação ou manutenção dos equipamentos.

IV - Dar destino final adequado aos produtos e os componentes eletrônicos considerados lixo tecnológico, de forma a não provocar danos ou impactos negativos no meio ambiente e à sociedade.

V - Incluir, na proposta comercial, todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

VI - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes do Edital.

VII - Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de prestação do serviço, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias.

VIII - Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do contratante.

IX - Repor, o mais rápido possível qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado por seus técnicos, responsáveis pela



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

manutenção dos referidos bens.

X - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI - Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante.

XII - Manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação.

XIII - Deverá mencionar na Nota Fiscal o número do convite.

XIV - Fornecer número telefônico fixo, móvel e fax, objetivando à comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Designar e apresentar a contratada o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato fornecendo, inclusive, telefone para comunicação .

II - Facilitar a contratada o acesso aos locais de entrega dos equipamentos e da execução dos serviços.

III - Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação.

IV - Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

V - Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

VI - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

VII - Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela contratada.

VIII - Efetuar, no prazo estabelecido, os pagamentos devidos.

18 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato e ou a ordem de compra,

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do compromisso caracterizara descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo **CONTRATANTE**:

I - advertência por escrito;

II - multa conforme subitens abaixo:

a) 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total estimado do lote contratado;

b) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;

b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;

c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração da Câmara;

d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

f) Prestação de serviço de baixa qualidade.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas.

A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

CONTRATADA.

As sanções relacionadas nos itens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

- a)** Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b)** Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c)** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d)** Não mantiver a proposta;
- e)** Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f)** Comportar-se de modo inidôneo;
- g)** Cometer fraude fiscal.

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após abertura da sessão não serão aceitas alegações de desconhecimento.

O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e participação, independente do resultado do procedimento licitatório.

O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

Os atos pertinentes a presente Licitação, serão devidamente publicados no Quadro de Avisos do Poder Legislativo e no Site Oficial da Câmara Municipal, sendo o extrato de contrato também publicado no jornal de circulação local.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Monte Mor/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital Possui:

Sumário do Edital;

Normas da Licitação;

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – Minuta Ordem de Compra e Ordem de Serviço

Anexo V – Termo de Ciência e Notificação

Monte Mor, 02 de Dezembro de 2016.

Marcos Antonio Giati

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2015/2016



Câmara Municipal de Monte Mor
“Palácio 24 de Março”

Douglas Lopes de Andrade

Presidente da Comissão Permanente de Licitações





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Licitação Convite nº 08/2016

DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento do tipo servidor e serviços de instalação, configuração, servidor de firewall, servidor de Proxy, servidor de DNS, controlador de domínio (Active Directory), servidor de arquivos e servidor de backup.

Considerar a subdivisão do objeto em dois lotes, sendo:

LOTE 01 –fornecimento do equipamento servidor nas especificações deste Termo.

LOTE 02 – execução dos serviços de instalação e configuração do equipamento nos termos de referência.

DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Monte Mor pretende adquirir um servidor para melhor dimensionar sua estrutura de informática e aumentar a disponibilidade e a segurança dos serviços fornecidos pelo seu *Data Center*.

Devido ao aumento da estrutura de rede da Câmara oriunda da construção do prédio anexo e também da hospedagem de serviços web hoje disponibilizados pela Câmara faz-se necessário agregar um novo servidor e serviços à estrutura atual.

Toda inovação tecnológica traz consigo necessidades e responsabilidades que em muitas ocasiões requerem vasto conhecimento técnico em várias áreas de atuação.

Estas responsabilidades somadas à grande demanda de serviços em tecnologia fazem com que o quadro de servidores destinados ao TI seja insuficiente para suprir tal demanda, desta forma a Câmara Municipal de Monte Mor necessita de apoio técnico específico de empresa especializada na instalação e configuração de servidores.

LOCAL DE ENTREGA DO EQUIPAMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor, Estado de São Paulo

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIDOR (Equipamento)

- Processador: (2) Quad-Core Intel Xeon E5-2609
- Clock do Processador (GHz): 2.4 GHz Cache de Processador (L3): 15MB Qtde de Processador Suportado: 2
- Porta do tipo IPM: (1) Porta 1 Gb Dedicada
- Memória: (4) 8GB (4x8GB) Dual Rank x4 DDR4-2133
- Máxima Suportada: 384GB (24x16GB RDIMM @2133MHz) Slots Disponíveis: 23
- Slots Totais: 24 (12 DIMM slots por processador, 4 Canais, 3 DIMMs Por Canal)
- Disco Padrão: (4) 300GB 10k 6G SAS SFF Baia para discos: Até 8 discos SFF Hot Plug Armazenamento Máximo: 16TB (10x1.6TB)
- Controladora de disco: (1) Smart Array P440ar/2GB FBWC Níveis de RAID Suportados: 0, 1, 10, 5, 50, 6, 60
- Unidade Óptica: (1) DVD-RW SATA
- Placa de rede: (1) Ethernet 4-portas de 1Gb Adapter Porta USB: USB 3.0 (1 frontal, 2 traseiras, 2 internas) Slot PCI-E: 3
- Fonte: (2) Fonte de alimentação de 500W Hot Plug
- Cabo: (1) Cabo padrao C13-NBR14136 (Padrão BR) 10A 1.83m
- Formato: Rack (1U)
- Ventiladores: (5) Cinco ventiladores Hot Plug
- Garantia: 3/3/3 (Peças/ Serviço / Atendimento Onsite)

DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO, SERVIDOR DE FIREWALL, SERVIDOR DE PROXY, SERVIDOR DE DNS, CONTROLADOR DE DOMÍNIO (ACTIVE DIRECTORY, SERVIDOR DE ARQUIVOS E SERVIDOR DE BACKUP (Serviços).

Todos os sistemas operacionais devem ser instalados em bases virtualizadas utilizando HYPERVISOR do tipo Bare Metal. Um hipervisor, ou monitor de máquina virtual, é uma plataforma que permite aplicar diversas técnicas de controle de virtualização para utilizar, ao mesmo tempo, diferentes sistemas operativos (sem modificar ou modificá-los em caso de para virtualização) no mesmo computador. É uma extensão de termo anterior, supervisor, que se aplicava aos kernels dos sistemas operativos.

Xenserver 6.5:

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O servidor possui aplicação de virtualização XenServer 6.5 o mesmo foi escolhido por ser uma plataforma OpenSource sem custo de licenciamento.

A empresa contratada deve administrar a aplicação de virtualização com ênfase nos serviços abaixo:

- 1- Gerenciar Balanceamento dinâmico da carga de trabalho
- 2-Gerenciamiento de energia
- 3- Gerenciamento e rotinas de Recuperação de desastres
- 4-IntelliCache
- 5-Gerenciamiento de Otimização de memória
- 6-Gerenciamiento de Serviços de provisionamento
- 7-Gerenciamiento de rotinas de Proteção e recuperação das máquinas virtuais
- 8-Instalação de Hotfixes
- 9-instalação de Atualizações de versão
- 10-Gerenciamiento de rotinas de Backup das Máquinas virtuais

A empresa contratada armazenar e disponibilizar, caso solicitados, relatórios completos dos itens:

- 3- Rotinas de Recuperação de desastres
- 7-Rotinas de Proteção e recuperação das máquinas virtuais
- 10-Rotinas de Backup das Máquinas virtuais

Os servidores devem ser instalados utilizando-se RAID 1+0.

Redundant Array of Independent Disks, também denominado Redundant Array of Inexpensive Disks, mais conhecido como simplesmente RAID ou ainda em português: Conjunto Redundante de Discos Independentes ou também Conjunto Redundante de Discos Econômicos ou ainda Arranjo Redundante de Discos Independentes, é um meio de se criar um sub-sistema de armazenamento composto por vários discos individuais, com a finalidade de ganhar segurança e desempenho.

Popularmente, RAID seriam dois ou mais discos (por exemplo, HD ou disco rígido e até SSD) trabalhando simultaneamente para um mesmo fim, por exemplo, citando o exemplo de RAID-1 logo abaixo, serviria como um espelhamento simples, rápido e confiável entre dois discos, para se fazer uma cópia idêntica de um disco em outro. O RAID oferece segurança e confiabilidade por meio da adição de redundância. Se um disco falhar, o outro continua funcionando normalmente e o usuário nem percebe diferença. O administrador é avisado pelo sistema e substitui o disco que falhou. Apesar disso, o RAID não protege contra falhas de energia ou erros de operação ou contra a falha simultânea dos dois discos. Falhas de energia, código errado de núcleo ou erros operacionais podem danificar os dados de forma irrecuperável. Por este motivo, mesmo usando-se o RAID não se dispensa a tradicional cópia de backup.

RAID 1+0:

O RAID 1+0, ou 10, exige ao menos 4 discos rígidos. Cada par será espelhado, garantindo redundância, e os pares serão distribuídos, melhorando de

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

sempenho. Até metade dos discos pode falhar simultaneamente, sem colocar o conjunto a perder, desde que não falhem os dois discos de um espelho qualquer — razão pela qual usam-se discos de lotes diferentes de cada ‘lado’ do espelho. É o nível recomendado para bases de dados, por ser o mais seguro e dos mais velozes, assim como qualquer outro uso onde a necessidade de economia não se sobreponha à segurança e desempenho.

FIREWALL (IPTABLES)

A empresa contratada deve instalar e configurar uma máquina virtual específica para a aplicação de Firewall.

Definição:

Firewall:

O Firewall trabalha controlando o tráfego em uma rede, usando para isso um conjunto de regras. Este determina qual o conteúdo poderá trafegar pela rede, bem como as conexões que serão aceitas ou negadas, se, por exemplo, um hacker tentar acessar a rede, ou até mesmo um único computador ligado à Internet, e existir um firewall configurado adequadamente, o acesso dele será interceptado e bloqueado, o mesmo vale para os worms, pragas que utilizam a rede para se disseminarem.

DOS SERVIÇOS:

Monitoramento e auditoria de IP de origem e destino, porta de origem e protocolo, e destino IP para o tráfego TCP e UDP.

Opção de log para registrar o tráfego que correspondente a cada regra. Política de roteamento flexível, selecionando gateway com base de regra (para balanceamento de carga, failover, WAN múltipla, etc).

Avaliação das seguintes características do tráfego:

- a-Tentativas de arrombar
- b-Ataques mascarados
- c-Penetração do sistema de controle de segurança
- d-Vazamento
- e-Negação de serviço
- f-Uso malicioso

Servidor de Proxy

PROXY(SQUID)

A empresa contratada deve instalar e configurar uma máquina virtual específica para a aplicação de Proxy.

Definição:



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Em redes de computadores, um proxy (em português procurador) é um servidor (um sistema de computador ou uma aplicação) que age como um intermediário para requisições de clientes solicitando recursos de outros servidores. Um cliente conecta-se ao servidor proxy, solicitando algum serviço, como um arquivo, conexão, página web ou outros recursos disponíveis de um servidor diferente e o proxy avalia a solicitação como um meio de simplificar e controlar sua complexidade. Os proxies foram inventados para adicionar estrutura e encapsulamento a sistemas distribuídos. Hoje, a maioria dos proxies é proxy web, facilitando o acesso ao conteúdo na World Wide Web e fornecendo anonimato.

Um servidor proxy pode, opcionalmente, alterar a requisição do cliente ou a resposta do servidor e, algumas vezes, pode disponibilizar este recurso mesmo sem se conectar ao servidor especificado. Pode também atuar como um servidor que armazena dados em forma de cache em redes de computadores. São instalados em máquinas com ligações tipicamente superiores às dos clientes e com poder de armazenamento elevado. Esses servidores têm uma série de usos, como filtrar conteúdo, providenciar anonimato, entre outros.

DOS SERVIÇOS:

Controle de acesso a conteúdos por lista.

Controle de acesso a sites por usuários, grupos e estações.

Filtro de HTTP e HTTPS.

Cache de navegação.

Servidor de DNS

DNS (BIND)

A empresa contratada deve instalar e configurar uma máquina virtual específica para a aplicação de DNS.

Definição: DNS é a sigla em inglês para Domain Name System (Sistema de Nomes e Domínios, em português), responsável por decodificar os nomes dos domínios dos sites que as pessoas digitam nos navegadores web em números IP. O DNS opera principalmente através de duas funções: examinar e atualizar bancos de dados e resolver nomes de domínios em endereços de rede.

DOS SERVIÇOS:

Configurar servidor de DNS para responder internamente.

Redirecionamento de consultas a DNS externos.

DNS Autoritativo.

CHROOT

DNSSEC



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Cache de DNS

Servidor de controlador de domínio Windows Server 2012 (Active Directory)

A empresa contratada deve instalar e configurar uma máquina virtual específica para o sistema operacional Windows Server 2012.

Definição:

O Active Directory é uma implementação de serviço de diretório no protocolo LDAP que armazena informações sobre objetos em rede de computadores e disponibiliza essas informações a usuários e administradores desta rede. É um software da Microsoft utilizado em ambientes Windows, presentes no active directory.

DOS SERVIÇOS:

GPO

Administração de usuários.

Administração de grupos.

A aquisição da licença de utilização perante a Microsoft fica a cargo da Contratante assim como as licenças de utilização das estações pertencentes ao domínio.

Servidor de arquivos

A empresa contratada deve administrar uma máquina virtual específica para o Servidor de arquivos.

Definição:

O servidor de arquivos fornece um ponto centralizado na rede para armazenamento e compartilhamento de arquivos entre os usuários. Quando desejarem usar um arquivo importante, como um planejamento de projeto, os usuários podem acessá-lo diretamente no servidor de arquivos, em vez de precisarem repassar o arquivo entre cada computador.

DOS SERVIÇOS:

Cotas de Disco.

Serviço de indexação de servidor de arquivos.

Permissões.

DFS.

Servidor de backup BACKUP (BACULA)

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Definição:

O Bacula é um conjunto de programas de computador de código aberto que permitem o gerenciamento de backups, restaurações e verificação de dados através de uma rede de computadores de diversos tipos. É relativamente fácil de usar e muito eficiente, enquanto oferece muitas funcionalidades avançadas de gerenciamento de armazenamento, as quais facilitam a encontrar e recuperar arquivos perdidos ou corrompidos. Com ele é possível fazer backup remotamente de Linux, Solaris, FreeBSD, NetBSD, Windows, Mac OS X, OpenBSD, HP-UX, Tru64, AIX e IRIX.

DOS SERVIÇOS:

Implementação de rotinas de backup local e remoto.

Análise através de CHECKSUM dos arquivos gerados no backup.

Backup incremental.

Estrutura cliente/servidor (permite backup centralizado em uma máquina, por exemplo);

Estrutura modular independente (director, client, database, administration console);

GPL - economia de custos com licenças, conhecimento e possibilidade de customização da ferramenta;

Portabilidade (módulos para específicos para diferentes sistemas operacionais);

Funcionalidade que permite a execução de scripts (ou executáveis) antes/depois do início de jobs (backup/restore), tanto no cliente quanto servidor Bacula;

Existência de ferramenta de operação por meio de linha de comando ou GUI (inclusive, com diferentes interfaces web desenvolvidas pela comunidades. Destaque: bacula-web – ferramenta de visibilidade gerencial, com gráficos);

Suporte à maioria dos dispositivos de storage do mercado (inclusive mídias ópticas);

Funcionalidades customizáveis para o envio de mensagens de log dos trabalhos de backup/restore ou ainda instruções para o operador de backup (diferentes perfis);

Backup multi-banco-de-dados;



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Utilização de materiais e equipamentos novos (fabricados a partir de 2016), de qualidade e de fácil disponibilidade no mercado.

O equipamento deverá ser fornecido em gabinete protegido, com acessórios e cabeamento completos.

O bem deverá ser entregue e/ou os serviços executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

Se o bem entregue for recusado, por defeito ou qualquer outra razão que inviabilize seu uso regular, a Administração comunicará a Empresa a ser contratada para imediata substituição, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, após a instalação.

O equipamento deverá ser novo, estar em linha de produção pelo fabricante e apto a ser comercializado. Sua entrega deverá observar as especificações e demais condições estipuladas no Edital.

Deverão estar inclusos no preço do lote 02 todo serviço de instalação, configuração (aplicativos), fornecimento de todos os materiais, mão de obra e garantia dos serviços e funcionamento do Software, não podendo ser cobrado nenhum tipo de custo adicional.

DOS PRAZOS

O prazo para a assinatura da Ordem de Compra é de 05 (cinco) dias após a ciência da licitante, conforme o disposto no Artigo 64 da Lei vigente.

O prazo para entrega do equipamento é de até 08 dias corridos, a contar do dia seguinte da ciência da emissão da ordem de compra.

O prazo para assinatura do instrumento contratual é de 05 dias a contar do recebimento da convocação.

O prazo para início dos serviços de instalação é de até 05 dias corridos e para a conclusão destes é de até 30 dias corridos, ambos a contar da data da assinatura do contrato.

O instrumento contratual terá vigência de 12 meses, lapso temporal que a



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

contratada será responsável pelos softwares instalados.

GARANTIA

O licitante, vencedor do item 01 terá que fornecer garantia do equipamento por 12 meses.

SERVIÇOS

A empresa deve realizar todos os serviços de montagem, instalações, configurações, acompanhamento e outros que se façam necessários, em conformidade com as exigências deste edital, de maneira a deixar completamente funcional toda a solução nos prazos determinados por essa Câmara Municipal.

TENSÃO

Quando não especificada no item, a tensão elétrica do equipamento deverá ser de 127 v;

INSTALAÇÃO

O equipamento adquirido deverá ser instalado em local indicado pela Contratante, desde que no Prédio atual da Câmara Municipal, razão pela qual a Planta Baixa do imóvel esta a disposição das empresas participantes.

O horário para instalação deve ser de segunda a sexta-feira em horário de expediente (8:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 17:00hs).

Exigir-se-á limpeza e organização do ambiente enquanto perdurar a execução dos serviços.

MANUAIS

Devem ser fornecidos todos os manuais (em português e/ou inglês) do equipamento e aplicativos instalados.

DAS RESPONSABILIDADES

A contratada se obriga a fornecer mão de obra qualificada/técnicos habilitados e competentes para executar a prestação dos serviços contratados.

Durante a prestação de serviços os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados através de crachás, contendo foto recente, nome e função, exigindo seu uso em local visível.

É de responsabilidade da Contratada reparar eventuais danos causados, direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas.

A Contratada deverá atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações, portanto deverá manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.

Qualquer acidente de trabalho oriundo da prestação de serviços ora licitada, é de responsabilidade da Contratada, ainda que venha acontecer nas dependências da Contratante.

A Contratada deverá fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da contratante quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

Fim!



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Licitação Convite nº 08/2016

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A empresa _____, estabelecida à _____, n. _____, na cidade de _____ (____), CEP n. _____, inscrita no CNPJ sob n. _____, telefone n. (____) _____, e-mail: _____, se propõe, nos preços e condições seguintes a fornecer o equipamento do tipo servidor e executar os serviços de instalação, configuração, servidor de firewall, servidor de Proxy, servidor de DNS, controlador de domínio (Active Directory), nas condições e especificações contidas nesse Edital e em seus Anexos.

Descrições dos lotes e valores da proposta comercial
LOTE 01
01 Equipamento Servidor de acordo com especificações do termo de referência
Valor R\$
Lote 02
Serviços de Instalação e configuração do equipamento Servidor de acordo com especificações do termo de referência
Valor R\$

Declaramos que os preços propostos são firmes e irrevogáveis, neles já estando incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios para o fornecimento dos serviços, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço na única contraprestação da CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR pelos serviços prestados por esta empresa.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Concordamos também que nenhum direito a indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

Validade da Proposta:

Dados da conta bancária da empresa:

(Local e data)

Assinatura do Representante Legal



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

Licitação Convite nº 08/2016

Anexo III contempla as seguintes minutas:

- *Procuração;
- *Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;
- *Declaração de Restrição de Regularidade Fiscal;
- *Declaração de Inexistência de Menores no Trabalho.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários ao Convite nº _____, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão de Licitações na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de _____ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a fim de se tornar habilitada no certame.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração não supre a obrigatoriedade de apresentar certidão vencida.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE MENORES NA EMPRESA

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

ANEXO IV

MINUTA DA ORDEM DE COMPRA

Licitação Convite nº 08/2016

ORDEM DE COMPRA		
Processo nº 1004/2016 Convite nº08/2016 Referente LOTE 01		
FORNECEDOR: CNPJ: INSCR. ESTADUAL: ENDEREÇO:		
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Edital PRAZO DE ENTREGA DA MERCADORIA: 08 DIAS LOCAL DE ENTREGA: Câmara Municipal de Monte Mor DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação – 01.0311003.2011 – Manutenção da Unidade Câmara / Categoria 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente		
QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO POR UNIDADE
01 unidade	Servidor – nas características do termo de referência e da Proposta Comercial.	R\$
VALOR	total	do lote
R\$.....		



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Através da presente, autorizo a V.Sa. a entregar o bem descrito nesta ordem de compra, na forma e condições previstas.

A contratada ficará responsável pela garantia do equipamento, dentre outras obrigações especificadas no Edital.

Monte Mor, Data.

Marcos Antônio Giati
Presidente da Câmara Municipal

Recebido em ____/____/____

Contratada



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

Licitação Convite nº 08/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE SERVIDOR DA CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

CONTRATO Nº.

REF: CONVITE Nº 08/2016.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, Estado de São Paulo, localizada à Rua Rage Maluf, n.º 61, CNPJ/MF. nº73.986.994/0001-30 neste ato representada pelo Presidente MARCOS ANTONIO GIATI, aqui denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: “.....”, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos e atos do Convite nº 08/2016, homologado nos autos do Processo nº 1004/2016, pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecendo as seguintes Cláusulas e condições, além dos termos do Processo acima citado e em conformidade com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 onerando a seguinte dotação:

Dotações Orçamentárias:

Órgão -01.01.01 – Câmara Municipal

Classificação – 339039 – outros serviços terceiro pessoa jurídica

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamento do tipo servidor e serviços de instalação, configuração, servidor de firewall, servidor de Proxy, servidor de DNS, controlador de domínio (Active Directory), servidor de arquivos e servidor de backup.

CLÁUSULA II - DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente Instrumento de Contrato é de R\$...... (.....), inerente aos serviços especificados no item 02 do Edital, não podendo haver alterações.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal,

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

por meio de depósito bancário de titularidade da contratada.

O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

Os serviços serão pagos, em uma única parcela, pelo setor financeiro em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da NOTA FISCAL da prestação de serviço.

O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

Caso ocorra incorreções na Nota Fiscal dos serviços a mesma será devolvida à CONTRATADA para efetuar as correções.

Nesta situação o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal para efetuar o pagamento dos serviços.

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, ressaltando que a contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato e concluir em 30 dias corridos.

Durante a vigência contratual a contratada ficará responsável pelos softwares instalados.

O contrato poderá ser prorrogado mediante justificativa e em obediência aos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada se responsabiliza prover os serviços de instalação com pessoal capacitado e devidamente habilitado, de modo a fornecer serviços com a qualidade técnica que o equipamento requer, bem como empregando materiais de primeira qualidade.

Os serviços de instalação deverão ser realizados no horário de expediente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento total ou parcial do Contrato por causa imputável à CONTRATADA, ficará a mesma sujeita às penalidades previstas no artigo 87, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

As multas serão aplicadas nos seguintes termos:



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

a) 10% (dez por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total estimado do item/lote contratado;

b) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato venha acarretar.

Ficam desde já reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em casos de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades previstas neste Contrato e na Lei 8.666/93, a CONTRATANTE obriga-se a fornecer a CONTRATADA, todas as condições necessárias para executar os serviços de instalação, bem como demais informações que garantam a boa execução do objeto.

CLÁUSULA VIII - DA TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas ou Condições do presente Contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar e, de qualquer modo, afetar ou prejudicar estas mesmas Cláusulas e Condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir de pleno direito o presente Contrato com a CONTRATADA, independente de aviso ou notificação, além do já previsto neste, nos seguintes casos:

Cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da própria CONTRATANTE.

Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata, falência, protesto, concurso de credores, transformação, fusão ou incorporação da CONTRATADA.

CLÁUSULA X - DO FORO

Fica eleito o Foro da CONTRATANTE, em Monte Mor, Estado de São Paulo, com

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780.

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora as custas, as despesas extrajudiciais e demais cominações legais e contratuais.

Os casos omissos deste Contrato serão regidos pela CONTRATANTE, de acordo com as normas da Lei Federal nº8.666/93, assim como a legislação pertinente à matéria.

E, por assim de acharem justos e acordados, e depois de lido e achado conforme, firmam as partes este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Mor,.....de.....de 2016.

Câmara Municipal de Monte Mor
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) -----

Nome:

RG nº

2) -----

Nome:

RG nº



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

ANEXO V MINUTA TERMO DE CIENCIA

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR.

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO N.º XXXXX

OBJETO: Contratação C de empresa especializada no fornecimento de equipamento do tipo servidor e serviços de instalação, configuração, servidor de firewall, servidor de Proxy, servidor de DNS, controlador de domínio (Active Directory)., nas condições e especificações contidas nesse Edital e em seus Anexos.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a AUDESP e também da análise futura do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, portanto damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em XX de XXXXX de 2016.

Contratante Câmara Municipal de Monte Mor – Marcos Antônio Giaiti -
Presidente

Contratada – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – XXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXXXXXX